



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

SIGILOSO

RESOLUÇÃO N.º 001/2026-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o recebimento tempestivo do Recurso Administrativo, às fls. 110/118, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. R. N., interposto em face da decisão exarada por meio da Resolução n.º 071/2025-CSMP, na qual o colendo Conselho Superior do Ministério Público deliberou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por abandono de cargo em desfavor do membro recorrente no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000546-7, conforme dispõe o inciso IV do art. 121 c/c art. 136, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, art. 33 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2025.00000546-7;

CONSIDERANDO a suspeição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Adelton Albuquerque Matos, averbada às fls. 120/121;

CONSIDERANDO o teor do voto do Relator Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra pela **PERDA DO OBJETO** do recurso inominado, ante a constatação de que, por decisão irrecurável, e fundamentada em Laudo Pericial Psiquiátrico, o estado clínico do representado recomenda a sua aposentadoria por invalidez, tendo sido constatado que na Resolução n.º 088/2025-CSMP fora proposta à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça a consumação da aposentadoria por invalidez do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. R. N., na forma do art. 29, inciso VII, c/c o Parágrafo único do art. 311 da Lei Complementar n.º 011/1993, tendo o prazo para interposição do recurso transcorrido *in albis*;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a defesa oral apresentada pelo advogado do interessado Dr. Daniel Cardoso Gerhard, OAB/AM A-1.317, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Relator, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 10 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

DETERMINAR A PERDA DO OBJETO do recurso inominado, ante a constatação de que, por decisão irrecorrível e fundamentada em Laudo Pericial Psiquiátrico, o estado clínico do representado recomenda a sua aposentadoria por invalidez, tendo sido constatado que na Resolução n.º 088/2025-CSMP fora proposta à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça a consumação da aposentadoria por invalidez do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. R. N., na forma do art. 29, inciso VII, c/c o Parágrafo único do art. 311 da Lei Complementar n.º 011/93, tendo o prazo para interposição do recurso transcorrido *in albis*.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro e Relator

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

AGUIELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro